



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __, DE __ SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2025 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º, da Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cáceres/MT, filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a ABRACAM, mensalmente, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º, da Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ELIS ENFERMEIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Em Substituição Legal

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

1º Secretário
Em Substituição Legal

PACHECO CABELEIREIRO

2º Secretário
Em Substituição Legal

PASTOR JÚNIOR

3º Secretário
Em Substituição Legal

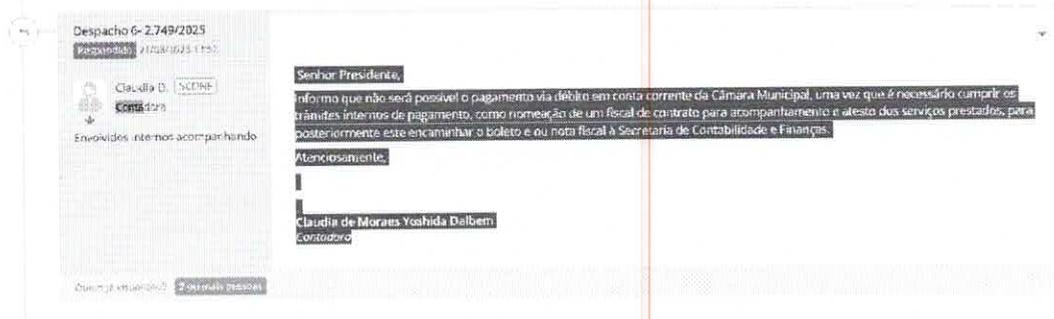


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a segurança e a legalidade dos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres. O objetivo é estabelecer que todos os pagamentos de despesas da Câmara sejam efetuados por meio de **procedimentos internos rigorosos**, em conformidade com as normas de controle e fiscalização da administração pública.

Inclusive essa foi a orientação da Contadora da Câmara Municipal de Cáceres, pelo sistema IDOC:



A impossibilidade de realizar pagamentos via débito automático em conta corrente se justifica pela necessidade de cumprir os **trâmites burocráticos e de controle interno** inerentes à gestão pública. Conforme a lei, cada despesa deve ser precedida de um processo que garanta a sua legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

Para tanto, é imprescindível a **nomeação de um fiscal de contrato**, cuja função é acompanhar a execução do serviço ou a entrega do bem, atestar o seu recebimento e verificar se o que foi contratado realmente foi cumprido. Somente após essa validação, o fiscal encaminhará a nota fiscal ou o boleto para a **Secretaria de Contabilidade e Finanças**, que fará a conferência final e a programação do pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O débito automático, por sua natureza, não permite a realização desses procedimentos prévios, o que expõe a Câmara a riscos de pagamentos indevidos, falhas na fiscalização e, conseqüentemente, a possíveis sanções por parte dos órgãos de controle.

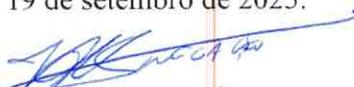
Dessa forma, a presente resolução se faz necessária para formalizar o procedimento de pagamento já adotado, assegurando a **transparência, a legalidade e a responsabilidade** na gestão dos recursos públicos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

A medida proposta não apenas protege o erário público, mas também reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a **boa governança** e a prestação de contas à sociedade.

E ainda, foi alterado a redação do parágrafo único do artigo 1º, adequando ao entendimento já proferido pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação contido em seu parecer.

Assim, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.



FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ELIS ENFERMEIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Em Substituição Legal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

1º Secretário

Em Substituição Legal

PACHECO CABELEIREIRO

2º Secretário

Em Substituição Legal

PASTOR JÚNIOR

3º Secretário

Em Substituição Legal